

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 1.345, DE 2015

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região do Jalapão – Funjalapão, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputada SIMONE MORGADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.345, de 2015, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, cria o Fundo Nacional de Apoio à Região do Jalapão – Funjalapão, com a finalidade de promover o desenvolvimento daquela região, preservar a cultura local, fomentar a qualificação dos seus trabalhadores, estimular produtos feitos pelas comunidades da região, criar condições para a instituição de suas cooperativas e viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

As receitas previstas pela proposição para compor o Funjalapão terão como fontes as operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais, os convênios firmados entre estados da Federação, as dotações orçamentárias da União e outras fontes previstas em lei.

Os recursos do Funjalapão serão destinados: a incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região do Jalapão; a fomentar a comercialização dos produtos locais; a promover capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades

turísticas na região do Jalapão; a realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região do Jalapão; a fortalecer a cultura da região por meio do turismo e a apoiar o desenvolvimento da cultura da região do Jalapão e a disseminação de atividades que a promovam e protejam essa cultura.

Após a apreciação da proposta por esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, ela será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.345, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que institui o Fundo Nacional de Apoio à Região do Jalapão (Funjalapão), com o objetivo de promover o desenvolvimento da região e da sua comunidade, bem como do turismo, da cultura e dos produtos locais.

A região do Jalapão, localizada no estado do Tocantins, em uma zona de transição entre o Cerrado e a Caatinga, caracteriza-se pela beleza de sua paisagem, formada por cachoeiras, rios de águas cristalinas, corredeiras, grandes chapadas e formações rochosas de cores e formas variadas. O cenário único ensejou a criação de um parque estadual, unidade de conservação de proteção integral de áreas naturais com características de grande relevância sob o aspecto ecológico, científico, cultural, educativo e recreativo, além da beleza cênica. Nessas unidades são vedadas as modificações ambientais e a interferência humana direta.

Apesar de serem criados para evitar a degradação de seus ecossistemas, os parques geralmente apresentam inúmeras atrações para os amantes da natureza, dos esportes e da aventura. O Parque Estadual do Jalapão, bem como toda a região onde está inserido, é mundialmente

famoso pelo ecoturismo e o turismo de aventura, atividades totalmente compatíveis com a preservação dos ecossistemas e a valorização do patrimônio natural, bem como com o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza.

O turismo na região do Jalapão tem sido capaz de tirar muitas comunidades do isolamento, promovendo a inclusão social dessas populações e a melhoria da sua qualidade de vida. A falta de recursos para investimento na logística de acesso e na infraestrutura necessária para atrair visitantes à região pode, entretanto, constituir sério entrave ao desenvolvimento do potencial turístico da região.

O reconhecimento que a área do Jalapão ainda é bastante carente em infraestrutura, especialmente a de transportes e comunicações, tem despertado o Tocantins para a necessidade de estimular ações que alavanquem o setor turístico dessa região, como dar andamento à pavimentação asfáltica de rodovias que facilitem o transporte e acesso às comunidades do Jalapão e possibilitem o ordenamento do polo turístico daquele espaço.

Observamos que o Funjalapão, cuja criação é objeto da proposição em pauta, não restringe seu escopo apenas aos aspectos financeiros de fomento ao turismo, mas se preocupa também com a cultura da região, com os trabalhadores das comunidades locais e com o fruto de seu trabalho. A cultura do Jalapão está fortemente fundamentada na tradição do seu artesanato, desenvolvido a partir do capim dourado, nas comunidades formadas principalmente por indígenas locais e por quilombolas originários da Bahia. As comunidades da região vivem do artesanato, da agricultura e, mais recentemente, de diversas ocupações relacionadas ao turismo, que se torna cada vez mais importante como atividade geradora de dinamismo econômico e de renda para a população local.

O Funjalapão favorecerá a obtenção de recursos, por meio de operações de crédito, de convênios e de dotações orçamentárias, para serem investidos no fomento ao turismo e na preservação da cultura local. De acordo com o Autor do projeto de lei, a criação do Fundo proposto *“permitirá que entidades privadas possam celebrar convênios com as comunidades locais e também com os órgãos públicos, de forma a alcançar objetivos fundamentais, como a preservação da cultura local, o fomento do turismo da região, o*

desenvolvimento de atividades educadoras e técnicas, a educação e a preservação do meio ambiente, entre outros objetivos imprescindíveis para o futuro desse Parque”.

Outro ponto que merece destaque é a necessidade de fixar a instituição bancária que ficará responsável pela gestão do Fundo Nacional de Apoio à Região do Jalapão. As instituições federais, pelo cunho público que exercem, teriam uma participação menos onerosa do que seria exigida por um banco privado para a prestação do mesmo serviço.

Dessa maneira, acreditamos que o Banco do Brasil já está estruturado para atuar na gestão do respectivo fundo, pois já é parceiro do Governo Federal na prestação de serviços bancários e na gestão de outros fundos, a exemplo do FCO, FDCO, FDNE, dentre outros.

Pelos motivos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.345, de 2015, com a emenda aditiva nº 1, anexa, nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2015.

Deputada SIMONE MORGADO

Relatora

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.345, DE 2015

Institui o Fundo Nacional de Apoio à
Região do Jalapão – Funjalapão, e dá outras
providências.

EMENDA ADITIVA Nº 1

**Art. 1º Acrescente-se à proposição o seguinte art. 5º,
renumerando-se o atual art. 5º do projeto como art. 6º:**

“Art. 5º Fica autorizado o ente público responsável pela
criação do Fundo a contratar instituição financeira oficial federal para
realizar atividades relacionadas à gestão do Fundo Nacional e a de
serviços bancários complementares.”

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2015.

Deputada SIMONE MORGADO
Relatora